



## PESQUISA

### **Levantamento sobre a reiteração de atos infracionais no Rio de Janeiro após a concessão da liminar no HC n.º 143.988 pelo Supremo Tribunal Federal**

Em 27 de maio de 2019, o ministro Edson Fachin concedeu liminar no Habeas Corpus coletivo n.º 143.988 determinando a *“transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%”, nos Estados do Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro*”.

O ministro determinou, subsidiariamente, que se a transferência não fosse possível, o magistrado deveria incluir os jovens em programa de meio aberto *“até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação”*, nos termos do art. 49, II, da Lei 12.594/2012, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Na impossibilidade de adoção dessas providências, o ministro Fachin determinou que as internações fossem substituídas por internações domiciliares.

Considerando essa decisão, foi realizada pesquisa com o objetivo de verificar se houve reiteração na prática de atos infracionais por todos os jovens que foram liberados de unidades de internação após o deferimento da medida liminar pelo Ministro Fachin.

Esses jovens, atualmente, encontram-se em (i) liberdade assistida; (ii) internação domiciliar; ou (iii) semiliberdade (em que pese a decisão não tenha determinado essa última hipótese).

Com efeito, a metodologia empregada foi, em um primeiro momento, verificar se foi proferida decisão nesse sentido citando o referido *Habeas Corpus*, o que tornou necessária análise dos andamentos processuais no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ); depois, analisar se o jovem efetivamente saiu da unidade de internação, o que foi feito consultando o SIIAD; e, por fim, se ele foi novamente apreendido por força da prática de novo ato infracional, o que tornou necessária consulta tanto do próprio SIIAD quanto dos andamentos processuais do TJRJ.



É importante destacar que uma insignificante parcela de jovens foi novamente apreendida após terem sido contemplados por força da medida liminar deferida pelo Min. Edson Fachin. Isso pode ter ocorrido por duas razões: (i) apreensão por novo ato infracional; ou (ii) apreensão por mandado de busca e apreensão.

Dessa forma, analisando o objetivo da pesquisa, somente constam na estatística jovens que foram apreendidos em virtude da prática de novo ato infracional. Esse recorte teve como finalidade verificar se, efetivamente, a medida liminar foi capaz de causar abalo à segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

O levantamento foi realizado entre os dias 5 e 9 de agosto de 2019 considerando os jovens que foram liberados pelas Comarcas da Capital do Rio de Janeiro, de Belford Roxo, de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda. Nesse ponto, atente-se que, no Estado do Rio de Janeiro, somente essas comarcas contemplam juízos cuja competência abarca execução de medida socioeducativa de internação, o que permite evidenciar que foram analisados todos os casos de liberação.

Na Capital, 96% dos jovens não foi apreendido por novo ato infracional; em Belford Roxo, nenhum dos adolescentes foi apreendido novamente (100%); em Campos dos Goytacazes, 96% dos jovens não foi apreendido por novo ato; e, em Volta Redonda, 93%.

A consulta foi realizada em 373 casos na Comarca da Capital; 67 casos em Belford Roxo; 85 em Campos de Goytacazes; e 52 em Volta Redonda, totalizando 577 casos. Foram identificados os nomes, números de processos, comarcas nas quais foi proferida a decisão e data desde as quais eles estavam internados. Ademais, foi identificado se houve ou não apreensão por força de novo ato infracional após a concessão da liminar.



Figura 1:

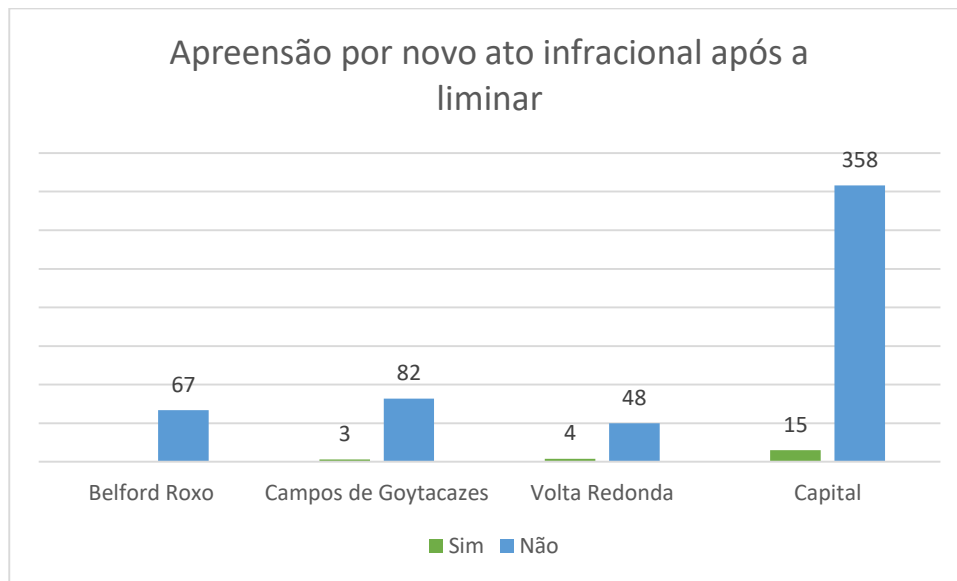
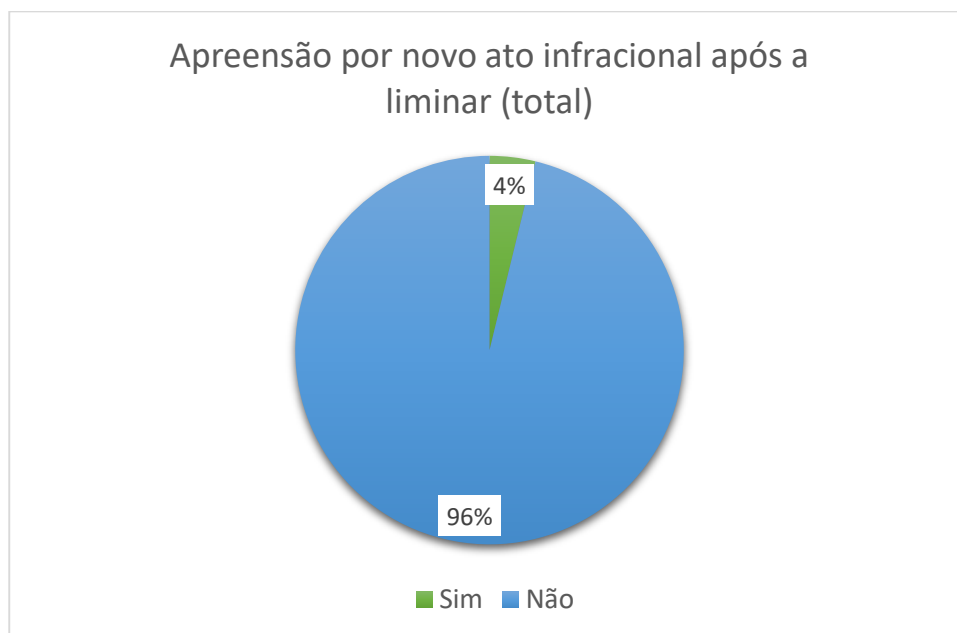


Figura 2:



Logo, verifica-se que, do total de jovens que foram desinternados após o deferimento da medida liminar pelo Ministro Fachin no Habeas Corpus coletivo n.º 143.988, **96%** não cometeu novo ato infracional após a referida decisão.